



PREFEITURA MUNICIPAL DE DEODÁPOLIS
Estado de Mato Grosso do Sul

CONTRATO Nº 161/2023.

Contratação dos Serviços de Consultoria e Assessoramento Técnico de Engenharia em Fiscalização e Elaboração de Projetos de engenharia, infraestrutura e obra de arte especial.

CONTRATANTES: "O MUNICÍPIO DE DEODÁPOLIS - MS", Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede a Avenida Francisco Alves da Silva nº 443, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 03.903.176/0001-41, por intermédio da Secretaria Municipal de Infraestrutura Produção e Meio Ambiente, neste ato representada por seu titular e Ordenador de Despesas o **Sr. Valdir Luiz Sartor**, Prefeito municipal, neste ato representando o Gabinete, portador da cédula de Identidade RG nº 001.318.154 SSP/MS, inscrito no CPF sob o nº 312.958.780-20, brasileiro, casado, residente e domiciliado na Av. Osmir de Andrade nº 80 Centro, Deodápolis/MS, doravante denominado(a) **CONTRATANTE**, e a empresa: **RB – PROJETOS E ASSESSORIA LTDA - EPP**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no C.N.P.J./MF sob nº 03.984.644/0001-50, com sede na Rua Dezenove de Abril, nº 164, bairro Vila Lucinda, CEP 79.023-220 neste ato representada pelo **Sr. Marcus Venicius Fleming Fonseca Barbosa**, nacionalidade brasileiro, estado civil casado, profissão empresário, portador do RG nº 225.818 SEJUSP/ES e do CPF nº 478.700.527-87, residente e domiciliado(a), na Rua Giocondo, nº 30, Giocondo Orsi, CEP 79022-090 na cidade de Campo Grande/MS, de ora em diante denominada simplesmente **CONTRATADA**, em resultado da licitação instaurada na modalidade Carta Convite nº 3/2023 - Processo nº 143/2023, que será regida pela Lei Federal nº 8.666/93, Lei Complementar nº 123/2006, alterada pela Lei 147/2014, Decreto 8.538/205 e demais especificações e condições constantes no Edital e seus anexos.

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA: O objeto do presente contrato é a **Contratação dos Serviços de Consultoria e Assessoramento Técnico de Engenharia em Fiscalização e Elaboração de Projetos de engenharia, infraestrutura e obra de arte especial para atender as necessidades da Secretaria de Infraestrutura do município**, conforme itens e valores abaixo:

Item	Discriminação dos Serviços	Unid.	Quant.	V. Unit.	Valor Total
1	SERVIÇO TÉCNICOS DE ELABORAÇÃO DE PROJETOS ELÉTRICOS PARA EXTENSÃO DE REDE, CONFORME NORMAS DA CONCESSIONÁRIA DE ENERGIA DO ESTADO DE MS NOS SEGUINTE LOCAIS: I. 1455M DE EXTENSÃO DE REDE DE BAIXA TENSÃO A SER REALIZADO NA AV. GENÁRIO DA COSTA MATOS SENTIDO DEODAPOLIS-IPEZAL E PROLONGAMENTO MS 145 (LADO DIREITO). II. 125M DE EXTENSÃO DE REDE DE BAIXA TENSÃO A SER REALIZADO NA R. JOÃO	UNID	1	32.000,00	32.000,00

	NICOLAU DOS SANTOS (AO LADO DO CENTRO DE MÚLTIPLO USO). III. 130M DE EXTENSÃO DE REDE DE BAIXA TENSÃO A SER REALIZADO NA RUA EXPEDITO LOPES DE LIMA (AO LADO DO HOSPITAL MUNICIPAL). IV. 240M DE EXTENSÃO DE REDE DE BAIXA TENSÃO A SER REALIZADO NA R. PARÁ E TRAVESSA AO LADO DA PRAÇA DO JARDIM AMÉRICA. V. 405M DE EXTENSÃO DEREDE DE BAIXA TENSÃO A SER REALIZADO NA AV. DEODATO LEORNARDO DA SILVA PROLONGAMENTO DA MS 276. VI. 180M DE EXTENSÃO REDE DE BAIXA TENSÃO A SER REALIZADO NA R. ANTÔNIO BEZERRA E R. JOAQUIM PRATES. (SENDO EM FRENTE AO LIONS CLUBE E AO LADO DA PRAÇA DA JUVENTUDE). VII. 190M DE EXTENSÃO REDE DE BAIXA TENSÃO A SER REALIZADO NA R. PEDRO FIRMINO (BAIRRO PQ. DOS IPÊS) VIII. 620M DE EXTENSÃO DE REDE DE BAIXA TENSÃO A SER REALIZADO NA R. PROJETADA 5 SETOR NORTE. IX. 185M DE EXTENSÃO DE REDE DE MÉDIA TENSÃO E 695M DE REDE DE BAIXA TENSÃO A SER REALIZADO NA R. FLORO DO SANTOS, R. CARLOS RUIZ GALAN E R. AMAURI DA SILVA, R. ADALBERTO PEREIRA. X. 500M DE EXTENSÃO DE REDE DE BAIXA TENSÃO A SER REALIZADO NA R. PEDRO FIRMINO (ANTIGA R. RIO GRANDE DO SUL) XI. 2.62 KM DE BAIXA TENSÃO A SER REALIZADO NA AV. GENÁRIO DA COSTAS MATOS PROLONGAMENTO DA MS 145 SENTIDO DEODÁPOLIS-IPEZAL LADO ESQUERDO. OS PROJETOS DEVERÃO SER APROVADOS PELA EMPRESA CONCESSIONÁRIA DE ENERGIA.				
--	--	--	--	--	--

DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

CLÁUSULA SEGUNDA: Constituem obrigações:

2.1 - Da Contratante:

- 2.1.1. Cumprir os compromissos financeiros assumidos com a Contratada;
- 2.1.2. Fornecer e colocar à disposição da Contratada todos os elementos e informações que se fizerem necessários à execução do objeto;
- 2.1.3. Proporcionar condições para a boa consecução do objeto do Contrato;
- 2.1.4. Notificar, formal e tempestivamente, a Contratada sobre as irregularidades observadas no cumprimento do Contrato;
- 2.1.5. Notificar a Contratada, por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade;
- 2.1.6. Fiscalizar o Contrato através do setor competente da Contratante;

2.1.7. Acompanhar a entrega dos objetos efetuados pela Contratada, podendo intervir durante a sua execução, para fins de ajustes ou suspensão.

2.1.8. Exercer a fiscalização sobre o contrato e o recebimento dos produtos por meio de servidores designados especialmente para esse fim, procedendo ao atesto na respectiva nota fiscal, com as ressalvas e/ou glosas que se fizerem necessárias.

2.1.9. Comunicar à Contratada qualquer irregularidade identificada no fornecimento do serviço, solicitando a substituição de mercadoria defeituosa ou que não esteja de acordo com as especificações do Termo de Referência ou no Estudo Técnico Preliminar.

2.1.10. Controlar o saldo financeiro e a quantidade dos serviços contratados.

2.1.11. Providenciar a emissão da nota de empenho e indicar um responsável para contatos e soluções pertinentes.

2.1.12. Proceder a rigoroso controle de qualidade dos produtos e serviços no recebimento, recusando os que estiverem fora das especificações desejadas e às apresentadas nas propostas, sob pena de responsabilidade de quem tiver dado causa ao fato.

2.1.13. Notificar a Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas na execução do Contrato, para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias.

2.1.14. Aplicar à Contratada as penalidades regulamentares e contratuais.

2.1.15. Efetuar o pagamento à Contratada conforme prazo e forma prevista neste Termo de Referência.

2.1.16. Tomar medidas para que a fiscalização da execução contratual seja realizada de forma adequada por profissional com capacidade técnica para tal.

2.1.17. Manter representante devidamente autorizado para contatar a Contratada, no sentido de acompanhar e fiscalizar a execução do objeto deste Termo.

2.1.18. Informar à empresa Contratada de fatos que possam interferir direta ou indiretamente nos serviços prestados.

2.1.19. Comunicar formalmente à Contratada qualquer anormalidade ocorrida na execução do objeto adquirido.

2.1.20. Aprovar ou rejeitar, no todo ou em parte, os serviços entregues em desacordo com as obrigações assumidas pela Contratada.

2.1.21. Manter pessoal técnico para prestar esclarecimentos sobre os processos de negócio e requisitos.

2.1.22. Efetuar a homologação e dar o aceite definitivo nas melhorias e correções implementadas.

2.1.23. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo, bem

como por quaisquer danos causados a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados

2.2 - Da Contratada:

2.2.1. Não subcontratar, subempreitar, ceder ou transferir, total ou parcialmente o objeto do Contrato.

2.2.2. Qualquer ato que implique a substituição do Contratado por outra pessoa jurídica, como a fusão, cisão ou incorporação, somente será admitido mediante expresso e prévio consentimento do Gestor do Contrato e ordenador de despesas, mediante a formalização de Termo Aditivo, desde que:

2.2.3. seja mantida a condição de microempresa ou empresa de pequeno porte (quando for o caso);

2.2.4. sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação;

2.2.5. sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; e

2.2.6. não haja qualquer prejuízo à boa execução das obrigações pactuadas.

2.2.7. Entregar os serviços ofertados, no prazo proposto e em conformidade com as especificações exigidas no Edital e seus Anexos.

2.2.8. Somente divulgar informações acerca dos objetos do contrato, que envolva o nome da Contratante, mediante sua prévia e expressa autorização.

2.2.9. Manter, durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

2.2.10. Instruir o fornecimento dos objetos do contrato com as notas fiscais correspondentes, juntando cópia da solicitação de entrega e do comprovante do respectivo recebimento.

2.2.11. Cumprir todas as leis e posturas federais, estaduais e municipais pertinentes e responsabilizar-se por todos prejuízos decorrentes de infrações a que houver dado causa.

2.2.12. Assumir com exclusividade todos os impostos e taxas que forem devidos em decorrência do objeto do contrato, bem como as contribuições devidas à Previdência Social, encargos trabalhistas, prêmios de seguro e de acidentes de trabalho e quaisquer outras despesas que se fizerem necessárias ao cumprimento do objeto pactuado, inclusive quanto ao transporte interno dos bens.

2.2.13. Aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem, no objeto, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

2.2.14. Responder perante a Contratante e terceiros por eventuais prejuízos e danos decorrentes de sua demora ou de sua omissão, sob a sua responsabilidade ou por erro da execução deste contrato.

2.2.15. Responsabilizar-se por quaisquer ônus decorrentes de omissões ou erros na elaboração de estimativa de custos e que redundem em aumento de despesas para a Contratante.

2.2.16. Responsabilizar-se pelo ônus resultante de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos causados por culpa ou dolo de seus empregados, prepostos e/ou contratados, bem como se obrigar por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais que lhe venham a ser atribuída por força de lei, relacionadas com o cumprimento do Contrato.

2.2.17. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os arts. 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990).

2.2.18. Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.

2.2.19. Assumir inteira responsabilidade pela efetiva entrega do serviço e efetuar-lo de acordo com as especificações constantes no edital e/ou instruções deste Termo.

2.2.20. Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, relacionadas ao deslocamento dos técnicos da Contratada, enquanto perdurar a vigência do contrato, sem qualquer ônus à Contratante.

2.2.21. Comunicar à fiscalização da Contratante, por escrito, quando verificar quaisquer condições inadequadas de execução dos serviços ou a iminência de fatos que possam prejudicar a perfeita execução do contrato.

2.2.22. Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela fiscalização do Contratante.

2.2.23. Responsabilizar-se pelo comportamento dos seus empregados e por quaisquer danos que estes ou seus prepostos venham porventura ocasionar à Contratante, decorrentes de sua culpa ou dolo durante a execução dos serviços, devendo, nesses casos, a Contratante abater o valor correspondente dos pagamentos devidos.

2.2.24. Avocar para si os ônus decorrentes de todas as reclamações e/ou ações judiciais ou extrajudiciais, por culpa ou dolo, que possam eventualmente ser alegadas por terceiros, contra a Contratante, procedentes da execução do objeto deste Termo de Referência.

2.2.25. A ação ou omissão, total ou parcial da fiscalização da Contratante não eximirá a Contratada de total responsabilidade quanto à execução do objeto do contrato.

2.2.26. Comunicar, por escrito, qualquer anormalidade, prestando à Contratante os esclarecimentos julgados necessários.

2.2.27. A Contratada não deverá se valer do contrato a ser celebrado para assumir obrigações perante terceiros, dando-o como garantia, nem utilizar os direitos de crédito, a serem auferidos em função dos serviços prestados, em quaisquer operações de desconto bancário, sem prévia autorização da Contratante.

2.2.28. Atender às solicitações da Contratante, de acordo com as especificações técnicas, procedimentos de controle administrativo e cronogramas físicos que venham a ser estabelecidos, ou quaisquer outras solicitações inerentes ao objeto do Termo de Referência.

2.2.29. Executar os serviços por intermédio de profissionais qualificados, com experiência e conhecimento compatíveis.

2.2.30. Durante a fase de execução do serviço a interrupção na prestação do serviço ou rescisão contratual por parte da contratada, sujeita a mesma às penalidades previstas neste Termo, inclusive devolução do montante pago, salvo por motivo formalmente encaminhado à Contratante, justificado e aceito por esta.

2.2.31. Se a Contratante houver disponibilizado recursos tecnológico ou documental (equipamentos, manuais e outros) à Contratada, estes deverão ser devolvidos à Contratante ao término do contrato.

2.2.32. Não é permitida a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

2.2.33. Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.

2.2.34. Responder pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da contratação.

2.2.35. Não promover substituição do produto empenhado, sem anuência expressa do Contratante.

2.2.36. Responsabilizar-se pelo preço apresentado na proposta.

2.2.37. Responsabilizar-se pelas especificações técnicas do produto ofertado constantes no presente Termo de Referência e no respectivo Estudo Técnico Preliminar.

2.2.38. Outras obrigações técnico-operacionais da Contratada:

2.2.39. Reparar, corrigir, remover e reconstruir, às suas expensas, no total ou em parte, os serviços referentes ao objeto em que se verifiquem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução.

2.2.40. As atividades que demandam qualquer tipo de serviço que possam gerar impacto no funcionamento do órgão ou sistemas deverão ser executadas prioritariamente fora do fuso horário normal de expediente. Sendo que, todo e qualquer serviço eventualmente executado fora do horário de expediente, aos sábados, domingos e feriados, não implicará nenhum acréscimo ou majoração nos valores devidos à Contratada.

2.2.41. Não cabe à Contratante, qualquer ônus ou responsabilidades decorrentes ao deslocamento dos profissionais da Contratada até o local de execução dos serviços.

2.2.42. Os recursos materiais e humanos para a execução do serviço objeto deste Termo de Referência é de responsabilidade da Contratada, que deverá providenciar as ferramentas adequadas para realização do mesmo, além de prover a remuneração de seu pessoal sem qualquer ônus para a Contratante.

DA ENTREGA E CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DOS SERVIÇOS.

CLÁUSULA TERCEIRA: A entrega dos serviços deverá ocorrer, no prazo proposto e em conformidade com as especificações exigidas no Edital e seus Anexos;

3.1. Em caso de não conformidade, o Fiscal do Contrato discriminará mediante termo circunstanciado, em duas vias, as irregularidades encontradas e providenciará a imediata comunicação dos fatos ao Gestor do Contrato, ficando a Contratada, com o recebimento do termo, cientificada de que está passível das penalidades cabíveis;

3.2. A Contratada deverá prestar os serviços ao setor de engenharia, respeitando os prazos do cronograma abaixo. Caso o atendimento não seja feito dentro do prazo, a Contratada deverá apresentar justificativas expressas, acompanhada de relatório das medidas adotadas para solucionar o problema, devendo informar o prazo máximo para regularização do fornecimento dos serviços, ficando a cargo do gestor/fiscal da contratação concordar ou não com a justificativas;

3.3. O pagamento dos serviços constantes no item 1 somente serão realizados após a aprovação pela empresa concessionária de energia (Energisa) de todos os projetos;

3.4. O prazo para execução dos serviços contantes no item 1, será de 30 (trinta) dias úteis e para o item 2, será imediato após a assinatura do contrato.

DO RECEBIMENTO

CLÁUSULA QUARTA: Executado o contrato, o seu objeto será recebido na forma prevista na Lei 8.666/93.

4.1. O recebimento do objeto dar-se-á se satisfeitas as seguintes condições:

- a) de acordo com as especificações apresentadas;
- b) nas quantidades, preço unitário e total estipulados pela contratante;
- c) nos prazos, e locais indicados pelo contratante.

4.2. Satisfeitas as exigências anteriores, o servidor da responsável pela fiscalização do contrato assinar as respectivas Notas Fiscais.

4.3. Caso insatisfatório as condições de recebimento, será lavrado Termo de Recusa, no qual se consignarão as desconformidades, devendo os serviços rejeitados ser substituídos no prazo máximo de 05 (cinco) dias, quando serão realizadas novamente as verificações antes referidas.

4.3.1. Caso a substituição não ocorra no prazo determinado, estará a contratada incorrendo em atraso na entrega e sujeita à aplicação das sanções previstas neste Edital.

DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

CLÁUSULA QUINTA: O prazo de vigência do presente Contrato será de 06 (seis) meses, iniciando em 10/11/2023 até o dia 09/05/2024, podendo ser prorrogado por acordo das partes, mediante Termo Aditivo.

DO PREÇO E DOTACÃO

CLÁUSULA SEXTA: Dá-se a este contrato o valor total de R\$ 32.000,00 (trinta e dois mil reais), correndo as despesas à conta da **Dotação Orçamentária:**

06.	Secretaria Municipal de Infraestrutura Produção e Meio Ambiente
06.10	Departamento de Infraestrutura
04.122.0055	Administração Geral
2.083	Manutenção e Coordenação da Secretaria Municipal de Infraestrutura
3.3.90.39.00	Outros Serviços Terceiros - PJ.

6.1. Os preços unitários e total são os mesmos constantes da proposta apresentada pela contratada.

6.2. Já estão incluídos no preço total, todas as despesas de serviços, impostos, e demais encargos necessários ao fiel cumprimento do contrato.

DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

CLÁUSULA SÉTIMA: O pagamento será realizado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

7.1. Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 24 da Lei 8.666, de 1993, deverão ser efetuados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data da apresentação da Nota Fiscal, nos termos do art. 5º, § 3º, da Lei nº 8.666, de 1993.

7.2. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura no momento em que o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

7.3. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal mencionada no art. 29 da Lei nº 8.666, de 1993.

7.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

7.5. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.6. Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.

7.7. Constatando-se, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

7.8. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.9. Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

7.10. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes fórmulas:

EM = I x N x VP, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = (TX) \quad I = \frac{(6/100)}{365} \quad I = 0,00016438 \quad TX = \text{Percentual da taxa anual} = 6\%$$

DA ALTERAÇÃO

CLÁUSULA OITAVA: O presente contrato poderá ser alterado unilateralmente pela contratante, nas hipóteses previstas no art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93.

DA RESCISÃO

CLÁUSULA NONA: O presente contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 77 e seguintes da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores.

9.1. Além das hipóteses previstas no art. 77 e seguintes da Lei Federal nº 8.666/93, o contrato poderá ser rescindido unilateralmente pela contratante, que o denunciará com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, independentemente de aviso, interpelação ou notificação judicial, dentre outras, nas seguintes hipóteses legais:

a) Pelo perecimento do objeto contratual, que torne impossível o prosseguimento da execução.

b) Pela inscrição da Contratada no Cadastro de Fornecedores Impedidos de Licitar e Contratar com a Administração Pública Municipal.

9.2. Ocorrendo a rescisão contratual na forma do inciso I, do art. 79, da Lei Federal nº 8.666/93, a contratante adotará as medidas ordenadas no art. 80 do mesmo diploma legal.

9.3. A rescisão amigável dar-se-á mediante acordo das partes, desde que seja conveniente para a contratada.

DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

CLÁUSULA DÉCIMA: a Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, a Contratada que:

- a) falhar na execução do contrato, pela inexecução, total ou parcial, de quaisquer das obrigações assumidas na contratação;
- b) ensejar o retardamento da execução do objeto;
- c) fraudar na execução do contrato;
- d) comportar-se de modo inidôneo; ou
- e) cometer fraude fiscal;
- b. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração pode aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:
 - I. **Advertência por escrito**, quando do não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais consideradas faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretam prejuízos significativos para a Contratante;
 - II. **Multa:**
 - i. moratória de 2% (dois por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;
 - ii. compensatória de 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;
 - III. **Suspensão de licitar e impedimento de contratar** com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;
 - IV. **Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar** com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;
- c. A sanções previstas nos subitens I, III e IV poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.
- d. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, as empresas ou profissionais que:

10.1. Tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

10.2. Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

10.3. Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

10.4. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

10.5. As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da Contratante, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa e cobrados judicialmente.

10.6. Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

10.7. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, a Contratante poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

10.8. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

10.9. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização - PAR.

10.10. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

10.11. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

10.12. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no Cadastro Municipal.

DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: Nos termos do art. 67 Lei nº 8.666, de 1993, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos bens, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

1.1. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

1.2. O representante da Administração anotarà em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

1.3. Será responsável por fiscalizar a execução do presente contrato, os Senhores O servidor **Francisco de Assis Eufrazio**, portador do CPF: 166.635.858-43, ocupante do cargo de Motorista como **Fiscal Titular**; A servidora **Jelcinede Nita dos Santos**, portador do CPF: 614.885.181-49 ocupante do cargo de Assistente de Administração como **Fiscal Suplente**, nomeados pela Portaria Conjunta SEGAF/GABIP nº 181/2023.

DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: A contratada, na entrega dos projetos, deverá apresentar Termo de Entrega e Garantia dos Serviços, no qual deverá ficar registrado que os projetos elaborados estão livres de conflitos e interferências entre si e que o mesmo se encontra perfeitamente exequível;

12.1. Todos os elementos deverão estar assinados pelos respectivos responsáveis técnicos citando-se o Nº da respectiva ART (Anotação de Responsabilidade Técnica);

DA SUBCONTRATAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: O presente contrato poderá ser objeto de subcontratação, em parte, pela Contratada, sem justa motivação prévia e expressa anuência por parte até o limite de 40% do valor total do contrato, nas seguintes condições:

13.1. É vedada a sub-rogação completa ou da parcela principal da obrigação.

DA ALTERAÇÃO SUBJETIVA

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

DA PUBLICAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: A eficácia deste contrato depende da publicação de seu extrato no Diário Oficial do município.

DO FORO

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: As partes elegem o foro da Comarca de Deodápolis - MS, para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios eventualmente emergentes deste contrato.

E, por estarem de acordo, lavrou-se o presente termo, em 03 (três) vias de igual teor e forma, as quais foram lidas e assinadas pelas partes contratantes, na presença de duas testemunhas.

Deodápolis - MS, 10 de novembro de 2023.

Valdir Luiz Sartor
Prefeito Municipal
Ordenador de Despesas da Secretário
Municipal de Infraestrutura - Contratante

Marcus Venicius Fleming Fonseca Barbosa
Contratada

Testemunhas:

Jean Martins Sobral
CPF: 037.988.811-46

Sara Regina da Silva Perez
CPF: 363.950.278-75